

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2021

### CORREÇÃO EDITALÍCIA

Em virtude de revisões realizadas no edital da Licitação em epígrafe, objetivando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, nos termos da Lei Federal 13.019/14, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Feira de Santana, informa-se que:

#### **No Edital, item 12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Inclua-se o subitem**

#### **12.5 Impugnações**

- 12.5.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da presente Chamada, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório.
- 12.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 12.5.3 Qualquer impugnação será aceita quando protocolada no DGCC ou enviada através de e-mail no mesmo prazo e horário mencionados neste instrumento.
- 12.5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da CPL, nos autos do processo de licitação.

#### **No Anexo I do Termo de Referência - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

##### **Item 1.3**

##### **Onde se lê:**

1.3- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de **Campinas**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;



**Leia-se:**

1.3- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de **Feira de Santana**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

**No Anexo I do Termo de Referência - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**Exclua-se alínea “d)” do item 4**

d) tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Considere-se correto e completo todos os demais dados do referido edital.

Feira de Santana, 08 de julho de 2021.

Osmario de Jesus Oliveira  
**Presidente da CPL**